



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de julho de 2024.

**OF. GAB/PMCC nº. 320/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 080/2024: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO:

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=  
Data: 2024.07.02 11:57:03 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**





## PROJETO DE LEI Nº 080/2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.800,21 (Setenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais e Vinte e Um Centavos) Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal:

**017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**017002.1030200162.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3 3.90.30.00000	Material de Consumo	031	162100000000	37.400,10
3 3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	033	162100000000	37.400,11

Total..... R\$ 74.800,21

**Art. 2º.** Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de Julho de 2024

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 080/2024 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024:

- Na secretaria Municipal de Saúde: referente à suplementação para material de consumo e pessoa jurídica para funcionamento do hospital.

O referido Projeto de lei será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação das referidas fontes.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional em questão, serão previstos conforme § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.  
& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
... II – os provenientes de excesso de arrecadação & 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Cita-se também a Corte de Contas de Minas Gerais, na Consulta nº 876.555, parecer aprovado por unanimidade na sessão de 29/05/2013, já citado pelo TCEES na Manifestação Técnica 00687/2016-5:

Conforme se pode aludir do citado § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, pode-se afirmar que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que, conforme já destacado, sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. No entanto, cumpre ressaltar que a condição permissiva estabelecida pelo citado dispositivo legal de que possam ser abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação utilizando-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deve ser revestida de demasiada prudência. Friso que a apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos.

Acrescente-se, ainda, a necessidade de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão necessárias medidas de





ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Por fim ressalto, ainda em resposta à segunda indagação do consulente, que o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante ao interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**

**Processo:** 9433/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 80/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 02/07/2024 12:27:56

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
CONSOLIDADO EXCETO CÂMARA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO  
27.165.570/0001-98  
RESUMO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO  
EXERCÍCIO DE 2024**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
DATA: ___/___/___	

RESUMO POR FONTE DE RECURSO	Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	26.673.406,67	26.673.406,67	13.374.562,94	16.722,71	13.357.840,23		13.315.566,44
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	7.847.591,11	7.847.591,11	4.313.041,50	2.409,72	4.310.631,78		3.536.959,33
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	6.108.402,22	6.108.402,22	3.298.782,06	1.895,92	3.296.886,14		2.811.516,08
154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 3D	1.757.000,00	1.757.000,00	1.081.280,05		1.081.280,05		675.719,95
154000700000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 7D	7.028.000,00	7.028.000,00	4.195.801,79		4.195.801,79		2.832.198,21
154200300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%			132.789,26		132.789,26	132.789,26	
154200700000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%							
154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR			178.921,02		178.921,02	178.921,02	
155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	352.000,00	352.000,00	374.518,06		374.518,06	22.518,06	
155100000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	2.000,00	2.000,00	1.815,42		1.815,42		184,58
155200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	200.000,00	200.000,00	69.317,91		69.317,91		130.682,09
155300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	150.000,00	150.000,00	87.877,29		87.877,29		62.122,71
156900000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.000,00	3.000,00	162.200,23		162.200,23	159.200,23	
157600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.300.000,00	2.300.000,00	2.005.557,09		2.005.557,09		294.442,91
159900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO			42.653,84	15.844,26	26.809,58	26.809,58	
160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	2.471.280,00	2.471.280,00	1.745.592,23	84.720,00	1.660.872,23		810.407,77
160100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	265.000,00	265.000,00	81.351,00		81.351,00		183.649,00
160400000000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENC	918.720,00	918.720,00	508.320,00		508.320,00		410.400,00
160500000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAC			66.210,05		66.210,05	66.210,05	
162100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	497.000,00	497.000,00	571.800,21		571.800,21	74.800,21	
166000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	965.000,00	965.000,00	113.185,12		113.185,12		851.814,88
166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	413.000,00	413.000,00	317.328,74		317.328,74		95.671,26
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNI			402.225,27		402.225,27	402.225,27	
170000099999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	4.600,00	4.600,00	1.191.461,09		1.191.461,09	1.186.861,09	
170100099999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO	10.000,00	10.000,00	101.002,92		101.002,92	91.002,92	
170500000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS P	810.000,00	810.000,00	224.980,62		224.980,62		585.019,38
170600000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO							
171900000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO ÀE CULTU			104.663,55		104.663,55	104.663,55	
172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO I	2.105.000,00	2.105.000,00	1.165.561,28	154.332,90	1.011.228,38		1.093.771,62
175000000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CID	27.000,00	27.000,00	11.455,65		11.455,65		15.544,35
175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO P	852.000,00	852.000,00	329.393,76		329.393,76		522.606,24
175500000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	440.000,00	440.000,00	10.255,91		10.255,91		429.744,09
189900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	500.000,00	500.000,00	1.070.916,34		1.070.916,34	570.916,34	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>62.700.000,00</b>	<b>62.700.000,00</b>	<b>37.334.822,20</b>		<b>37.058.896,69</b>	<b>3.016.917,58</b>	<b>28.658.020,89</b>



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## RESOLUÇÃO Nº 066/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre Grupos de Identificação de transferências federais de recurso da saúde.

Considerando a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº3.590, de 18 de abril de 2024, que autoriza o Estado, Município e Distrito Federal a receber recursos referentes a incremento temporário de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, que autoriza o Estado, Município e Distrito Federal a receber recursos referentes a incremento temporário de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, referentes ao incremento temporário de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme discriminados no Anexo I - Repasse por Aditivo e Anexo II - Repasse a Fundo Municipais.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 17 de maio de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES



**RESOLUÇÃO Nº 066/2024 – ANEXO I – REPASSE POR ADITIVO**

MUNICÍPIO	BENEFICIADO	ÁREA DE APLICAÇÃO	FORMA DE REPASSE	ANO	VALOR	TIPO DE INDICAÇÃO	Nº PROPOSTA MS	SITUAÇÃO DA PORTARIA DO MS
IÚNA	SANTA CASA DE IÚNA	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	300.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589230202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	250.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589973202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
SANTA LEOPOLDINA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	200.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589991202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
LINHARES	HOSPITAL RIO DOCE	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	300.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589233202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	1.000.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589649202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HIFA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	1.000.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589657202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGÉLICO LITORAL SUL	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	200.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589986202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	HOSPITAL PADRE MÁXIMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	300.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589236202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
<b>TOTAL</b>					<b>3.550.000,00</b>			

**ANEXO II – REPASSE A FUNDO MUNICIPAIS**

MUNICÍPIO	BENEFICIADO	ÁREA DE APLICAÇÃO	FORMA DE REPASSE	ANO	VALOR	TIPO DE INDICAÇÃO	Nº PROPOSTA MS	SITUAÇÃO DA PORTARIA DO MS
SÃO GABRIEL DA PALHA	MUNICÍPIO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589256202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
CONCEIÇÃO DO CASTELO	MUNICÍPIO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589260202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
MIMOSO DO SUL	MUNICÍPIO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589262202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
MIMOSO DO SUL	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000598475202400	Publicada PORTARIA Nº 3.636 DE 29/04/24
BREJETUBA	MUNICÍPIO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589263202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
COLATINA	SANTA CASA DE COLATINA	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	1.000.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000596641202400	Publicada PORTARIA Nº 3.636 DE 29/04/24
COLATINA	SANTA CASA DE COLATINA	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	500.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000600144202400	Publicada PORTARIA Nº 3.636 DE 29/04/24
<b>TOTAL</b>					<b>4.000.000,00</b>			



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 17/05/2024 17:33:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/05/2024 17:33:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9M5ZK3>



Governo do Estado do Espírito Santo  
**Ordem Bancária Orçamentária**

TIPO 31

Identificação		
UG Emitente	Número do Documento	Data de Emissão
440901 - FES	2024OB28765	26/06/24
UG Liquidante	Domicílio Bancário Origem	
440901 - FES	001 - 3665 - 0000055913 - SETOR PUBLICO (Conta D) - Conta D	
Favorecido	Domicílio Bancário Destino	
14733777000170 - FMS DE CONCEIÇÃO DE CASTELO	021 - 0146 - 36147684 - PORTARIA 143	
Valor por Extenso	Valor	
Quinhentos mil reais	500.000,00	
Detalhamento		
Nota Liquidação	2024NL16511	
Tipo de Despesa		
Nota de Empenho	2024NE08304	
Credor	14733777000170 - FMS DE CONCEIÇÃO DE CASTELO	
Natureza	334141 - CONTRIBUIÇÕES	
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente	
Fonte	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Detalhamento de Fonte	311000 - TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS INDIVIDUAIS	
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado	
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado	
Contrato	00000000 - Sem contrato	
Domicílio Bancário Destino	021 - 0146 - 36147684 - PORTARIA 143	
Processo	2024-6JW2X	
Itens		

\_\_\_\_\_  
MIGUEL PAULO DUARTE NETO  
Secretário de Estado da Saúde

\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES SOARES  
Gestor Financeiro

Emitido/contabilizado por Luciano Santiago Uchôa em 26/06/24 às 16:33.  
Impresso por Rubens Augusto Nascimento de Freitas em 27/06/24 às 10:47.

